



Decreto Municipal nº 065/2024

Decreta situação de emergência no âmbito da Secretaria de Obras, especificamente quanto à contratação em regime emergencial de empresa para execução de serviços de “visando aquisição de material para atender as necessidades do setor de iluminação pública na troca e reposição de lâmpadas em ruas avenidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Prefeito Municipal de Dianópolis**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os fatos relatados nos autos do presente processo administrativo nº. **827/2024** diante do cancelamento da Ata de registro de preços nº018/2023, a empresa contratada que não entregou a mercadoria solicitada, diante disso ocorreu a necessidade da CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ILUMI-NAÇÃO PÚBLICA NA TROCA E REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS EM RUAS AVENIDAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

Considerando que a um Processo Licitatório se tornaria oneroso e moroso para a instituição;

Considerando que o serviço a ser contratado é essencial para a iluminação da cidade, na medida em que é imprescindível à manutenção das iluminações das ruas e avenidas;

Considerando o teor do parecer jurídico, sugerindo o executivo lavrar o presente decreto emergencial, até a conclusão do procedimento licitatório e chamamento do segundo locado;

Considerando o disposto pelo caput do art. 37, da Constituição Federal, que elenca o princípio da eficiência como norteador da Administração Pública;

Considerando a necessidade de se garantir a primazia dos seguintes princípios Constitucionais e de Direito Administrativo, quais sejam:

- a)** Continuidade do serviço público, entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podendo cessar;
- b)** Eficiência - o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos;
- c)** Razoabilidade - uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte;
- d)** Proporcionalidade - relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;

Considerando a necessidade de evitar prejuízos ou comprometimento da segurança;

Considerando que já se encontra em tramitação interna o Termo de Referência para procedimento licitatório, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ILUMI-NAÇÃO PÚBLICA NA TROCA E REPOSIÇÃO DE**



LÂMPADAS EM RUAS AVENIDAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Emergência administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, relativamente à CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA para fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA TROCA E REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS EM RUAS AVENIDAS**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou até que se ultime o processo licitatório e a respectiva contratação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, apenas naquele órgão, até a data prevista no caput do art. 1º deste Decreto autorizado a promover a específica contratação descrita com o artigo anterior com esteio no artigo Art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; da Lei 14133/2021.

Art. 3º. Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-TO. Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal